

## **Moção – Doutoramentos nos Politécnicos**

A legislação que define os princípios basilares do Ensino Superior tem vindo a ser, ao longo dos últimos anos, alvo do escrutínio alargado e de uma intensa análise por parte do movimento associativo nacional. Por diversas vezes, foram reivindicadas a revisão e a alteração dos documentos que não espelham a realidade atual do Ensino Superior

Português, como é o caso do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, e que, conseqüentemente, necessitam de se reinventar para os novos tempos, a fim de corresponder ao sentir da sociedade portuguesa. A lei nº 62/2007 contempla, entre outras questões fraturantes do sistema, a natureza binária do mesmo e as diferentes dimensões de cada subsistema.

O ensino universitário abrange a oferta de formações científicas sólidas, juntando esforços e competências de unidades de ensino e investigação, enquanto que o politécnico, por sua vez, privilegia formações vocacionais e técnicas avançadas, orientadas profissionalmente, e inseridas num quadro de articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental.

Inúmeras intervenções de agentes políticos e governamentais, de entre as quais se destacam as considerações mais recentes tecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), têm vindo a alertar para a necessidade de se distinguir efetivamente a missão e âmbito dos dois subsistemas. No passado dia 9 de fevereiro, decorreu a sessão pública de apresentação das conclusões e recomendações da avaliação desenvolvida pela OCDE em 2016-2017 ao sistema de ciência, tecnologia, inovação e ensino superior. No que à binariedade diz respeito, o relatório defende a necessidade de fortalecer a diferenciação entre os subsistemas, estabelecendo definições claras da natureza de cada um.

O documento apresentado explora adicionalmente uma problemática que se tem revelado significativamente controversa no âmbito da separação dos dois subsistemas, nomeadamente a possibilidade das instituições de ensino politécnico ministrarem formações de 3º ciclo.

Nos termos do artigo 7º do RJIES, as instituições supramencionadas estão reservadas à possibilidade de conferir os graus de licenciado e de mestre. Por sua vez, a Lei de Bases do Sistema Educativo confirma que só podem outorgar doutoramentos numa determinada área os estabelecimentos de ensino superior universitário.

Neste sentido, o relatório da OCDE, defendendo a diversidade da rede de instituições e o alinhamento das mesmas com as necessidades nacionais e regionais, considera necessário rever o quadro legal, permitindo aos politécnicos conceder, de forma séria e ponderada, o grau de doutor. Esta atribuição deve existir num âmbito profissionalizante ou em áreas de investigação aplicada, salvaguardando o cumprimento dos requisitos necessários.

No seguimento da apresentação do relatório, o Governo aprovou, em Conselho de Ministros, uma alteração legislativa que autoriza os politécnicos a terem cursos que conferem este grau. No

entanto, nem todos os politécnicos, como nem todas as universidades, podem ministrar doutoramentos, devendo, conseqüentemente, proceder-se à definição de regras mais exigentes e detalhadas para a aprovação dos mesmos.

Assim, o movimento associativo nacional, reunido em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas nos dias 3 e 4 de março de 2018, vem por este meio alertar a tutela para a necessidade das alterações supramencionadas não corresponderem a uma vaga demonstração política de intenção, mas desencadearem, pelo contrário, a revisão urgente e plena dos documentos que permitam aos politécnicos conferir efetivamente o grau de doutor. Impõe-se, por conseguinte, acelerar este processo legislativo e fazer depender a acreditação de doutoramentos da avaliação da capacidade científica da instituição de ensino superior, independentemente do subsistema de ensino em que seja ministrada, verificando as condições de qualquer formação conducente a este grau, nomeadamente:

1. A revisão urgente dos diplomas de base, nomeadamente da Lei de Bases do Sistema Educativo e o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, na medida em que a alteração legislativa verificada necessita da consumação da modificação da lei geral;
2. A relação do programa de doutoramento proposto com o perfil da instituição e a sua competência científica, através da qualificação comprovada do corpo docente, para o ministrar;
3. A qualidade da investigação científica desenvolvida e a racionalização da oferta dos doutoramentos;
4. O estabelecimento de parcerias com outras instituições;
5. A avaliação dos cursos por parte da Agência de Avaliação e Acreditação;
6. A integração do corpo docente em centros e unidades de investigação acreditados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia como “muito bom”, “excelente” ou “excecional”, verificada a condição explanada no ponto dois.

Covilhã, 3 e 4 de Março de 2018

**Proponente:** Federação Académica de Lisboa

**Subscritor:** FNAEESP

**Endereço a:** Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior